



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 007 – CONSUPER/2015

Dispõe sobre o Regimento do Núcleo de Operacionalização e Desenvolvimento em Sistemas de Informação – NODES.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. O processo Nº 23348.001496/2014-17;
- II. A reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 31 de março de 2015.

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento do Núcleo de Operacionalização e Desenvolvimento em Sistemas de Informação – NODES.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 31 de março de 2015.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – NODES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E VINCULAÇÃO**

Art. 1º O NODES visa ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, produção científica, tecnológica, e formação de recursos humanos. Tem como objetivo incrementar o intercâmbio entre a instituição e o setor produtivo, transferindo os avanços e resultados obtidos nos projetos e nas pesquisas.

Parágrafo único: O NODES reger-se-á por este Regimento.

Art. 2º A atuação do NODES será voltada para a inovação, tendo como objetivos:

- I. desenvolver estudos e pesquisas no campo da Computação, visando ao aprimoramento técnico-científico da área;
- II. apoiar a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e atividades didáticas dos cursos do IFC especialmente da área de Computação;
- III. prestar assistência técnica e consultoria especializada ao IFC e a entidades públicas e/ou privadas;
- IV. gerar, sistematizar e publicar material referente a estudos e pesquisas sobre Computação;
- V. elaborar programas de treinamento e desenvolvimento;
- VI. estabelecer vínculo com os demais cursos do IFC, visando fortalecer a interdisciplinaridade;
- VII. promover encontros científicos, seminários, simpósios, colóquios, congressos e outras atividades similares;
- VIII. proporcionar apoio técnico e administrativo às atividades de capacitação na área de Computação, para os servidores do IFC e de outras instituições;
- IX. contribuir para a integração entre IFC e sociedade gerando soluções



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- técnicas e tecnológicas aos arranjos produtivos sociais, culturais e locais;
- X. promover a transferência de conhecimentos e de tecnologias desenvolvidos no IFC;
 - XI. incentivar e viabilizar o desenvolvimento de pesquisas com potencial inovador;
 - XII. potencializar a pesquisa aplicada e a extensão tecnológica.

Art. 3º O NODES estará vinculado à Direção-Geral do Câmpus Araquari e ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFC, e manterá estreita relação com os cursos de áreas afins, visando estimular e fortalecer a interdisciplinaridade.

Parágrafo único: O NODES poderá desenvolver ações com outras instituições envolvidas em estudos e pesquisas na área.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O NODES será constituído por:

- I. Conselho;
- II. Coordenação;
- III. Corpo de Pesquisadores; e
- IV. Corpo de Associados.

§ 1º O Conselho será composto por 5 membros titulares e respectivos suplentes, docentes dos cursos da área de Computação do câmpus, eleitos pelos demais docentes da mesma área, que estejam envolvidos nas atividades do NODES.

§ 2º O Coordenador será indicado pelo Conselho e escolhido entre seus membros.

§ 3º Para escolha do Coordenador, o Conselho deverá observar o critério de desempenho e destaque do docente no desenvolvimento de pesquisa e extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 4º O Corpo de Pesquisadores será integrado por docentes, técnico-administrativos e professores visitantes.

§ 5º O Corpo de Associados será formado por alunos regularmente matriculados.

Art. 5º O Conselho será um órgão consultivo e deliberativo em matéria didático-científica e administrativa.

Art. 6º O NODES deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada semestre.

Art. 7º Compete ao Conselho:

- I. definir as políticas acadêmicas e elaborar suas normas e diretrizes de funcionamento;
- II. definir e aprovar as linhas de pesquisa que nortearão os projetos desenvolvidos no âmbito do Núcleo;
- III. sugerir medidas que visem aperfeiçoar as atividades desenvolvidas e opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Coordenador;
- IV. opinar, avaliar e dar parecer sobre estudos, projetos e convênios com entidades nacionais e internacionais;
- V. apreciar o Plano Anual de Trabalho;
- VI. estabelecer normas para uso de salas, laboratórios e equipamentos;
- VII. apreciar as decisões proferidas pelo Coordenador.

§ 1º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deverá imediatamente assumir suas atribuições.

§ 2º Deve abster-se de qualquer proposição do NODES, membro que possua impedimento ou suspeição de atuação, na forma da Lei 9.784/99.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação é órgão de execução e fiscalização das atividades do NODES.

Art. 9º. Compete ao Coordenador:

- I. articular, planejar e dirigir as atividades, delegando competência, quando for o caso, a executores ou coordenadores de projetos específicos;
- II. representar o NODES em atividades de sua área de sua competência;
- III. promover a integração do NODES com os câmpus do IFC, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV. supervisionar as atividades do NODES e tomar as providências necessárias ao bom andamento destas;
- V. apresentar ao Conselho o Plano Anual de trabalho e prestar informações sobre seu desenvolvimento;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- VII. adotar providências para a divulgação das finalidades e realizações do NODES;
- VIII. exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos não conferidas expressamente neste Regimento;
- IX. elaborar relatórios das prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos;
- X. manter atualizados os registros e documentos referentes ao NODES;
- XI. controlar a movimentação dos bens patrimoniais no âmbito do NODES.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 A forma de composição do Conselho prevista no artigo 4º, § 1º, não se aplica à formação atual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Para cumprimento de suas funções, o NODES poderá solicitar à Direção-Geral do Câmpus Araquari a disponibilização de pessoal docente, técnico-administrativos e estagiários do IFC para colaborarem nas atividades desenvolvidas.

Art. 12 As ações do NODES deverão estar em sintonia com as diretrizes institucionais.

Art. 13 As atividades executadas pelo NODES deverão estar em consonância com a política de inovação e com os objetivos do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFC.

Art. 14 A operacionalização das ações deverá seguir as orientações da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 15 Normas complementares a este Regimento poderão ser deliberadas no âmbito do NODES, ouvida previamente a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 16 Propostas de reformulação deste Regimento deverão ser deliberadas pela maioria absoluta do Conselho do NODES, cabendo ao CONSUPER a aprovação final.

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho do NODES, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 18 Este Regimento entrará em vigor após a publicação desta Resolução.

Blumenau, março de 2015.